

Acordo de cooperação técnica (ACT)

➤ Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

➡ Fundamento legal: art. 5º da [Lei nº 14.133/2021](#).

➤ Os ACT e acordos de adesão de que trata este artigo poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

➡ Fundamento legal: art. 4º, I a IV, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ Nos acordos de cooperação técnica de que trata o caput, é permitida a participação de órgão ou entidade interveniente, nos termos do art. 2º, inciso VI, desta Portaria.

➡ Fundamento legal: art. 4º, § 1º, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ Quando a parceria envolver organizações da sociedade civil, deverá ser celebrado acordo de cooperação, o qual deverá observar as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e do Capítulo III desta Portaria.

➡ Fundamento legal: art. 4º, § 2º, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ A celebração do ACT e dos seus respectivos aditamentos deverá ser motivada, observadas as disposições constantes dos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e desta Portaria.

➡ Fundamento legal: art. 5º da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ Aprovação do plano de trabalho.

➡ Fundamento legal: art. 6º, I, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ Comprovação da legitimidade do representante legal dos partícipes para a assinatura do ACT.

➡ Fundamento legal: art. 6º, II, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ Regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do partícipe.

➡ Fundamento legal: art. 6º, III, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ Análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico dos órgãos ou entidades partícipes.

➡ Fundamento legal: art. 6º, IV, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ Na celebração de ACT ou aditivo que utilize os modelos padronizados de que trata o art. 46, fica facultada a dispensa de análise jurídica.

➡ Fundamento legal: art. 6º, parágrafo único, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ **O instrumento do ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e cláusulas necessárias.**

➡ Fundamento legal: art. 8º, caput, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ **O preâmbulo conterá:**

I - o nome e endereço completos dos órgãos ou entidades partícipes, com respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

II - o nome, cargo e respectivo número de matrícula dos representantes legais dos partícipes no órgão ou entidade, ou na ausência deste, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com algarismos tarjados;

III - a finalidade;

IV - a sujeição do instrumento e sua execução às normas do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e a esta Portaria; e

V - a qualificação completa do interveniente, quando houver.

➡ Fundamento legal: art. 8º, § 1º, I a V, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ **As cláusulas necessárias estabelecerão:**

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - as obrigações dos partícipes;

III - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelos partícipes;

IV - a indicação de celebração a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferências de recursos entre os partícipes;

V - a indicação de que as despesas necessárias ao cumprimento do ACT serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação;

VI - a indicação de que os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

VII - a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o ACT, a qualquer tempo, nos termos do art. 18 desta Portaria;

VIII - a possibilidade de alteração, mediante a celebração de termo aditivo.

IX - a vigência e publicidade do instrumento; e

X - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do ACT.

➡ Fundamento legal: art. 8º, § 2º, I a X, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).